

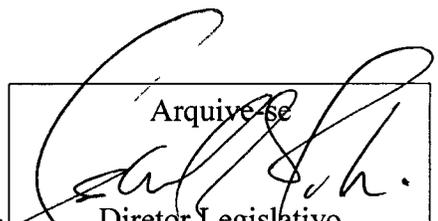
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.320, de 11/11/19

Processo: 83.689

PROJETO DE LEI Nº. 12.980

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Exige afixação de cartazes orientativos sobre compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias (“abraço da vida” ou “manobra de Heimlich”) nos locais que especifica.

Arquive-se

Diretor Legislativo
11/11/19



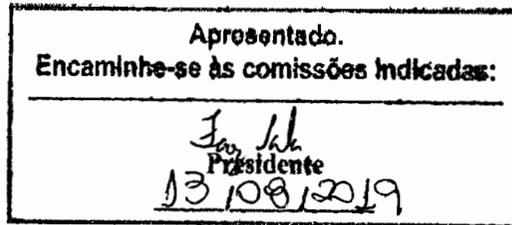
PROJETO DE LEI Nº. 12.980

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 09/08/2019	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1088		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR Diretor Legislativo 13/08/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 13/08/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 13/08/19
À COSAP Diretor Legislativo 13/08/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 13/08/19	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/08/19
_____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 38691/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.980
(Antonio Carlos Albino)

Exige afixação de cartazes orientativos sobre compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias (“abraço da vida” ou “manobra de Heimlich”) nos locais que especifica.

Art. 1º. Serão afixados cartazes com orientações sobre a compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias (“abraço da vida” ou “manobra de Heimlich”), de modo e em quantidade que permitam a fácil visualização por todos os frequentadores, nos seguintes locais:

- I – estabelecimentos que oferecem alimentos para consumo imediato;
- II – praças de alimentação de acesso público.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica em multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei exige que os estabelecimentos que especifica mantenham afixados cartazes orientativos sobre a execução da compressão abdominal conhecida como “abraço da vida” ou “manobra de Heimlich”.

Trata-se de uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de alimento ou qualquer corpo estranho que obstrua as vias respiratórias de uma pessoa.

Nessa técnica utilizam-se apenas as mãos e força moderada para fazer pressão sobre o diafragma da pessoa engasgada, o que provoca uma tosse forçada, que faz com que o



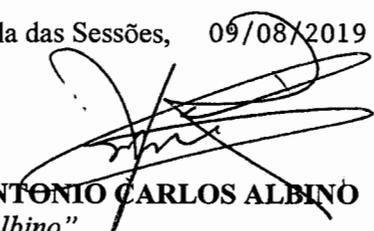
(PL nº 12.980 - fl. 2)

objeto obstrutor seja expulso da via respiratória. Ela foi criada pelo médico americano Henry Heimlich, em 1974, e pode ser praticada por qualquer pessoa.

Sempre é muito gratificante salvar a vida de alguém, independente de onde estamos, portanto, precisamos de pessoas que querem fazer a diferença nos seus bairros, pelas ruas que andam e nos lugares que frequentam. Lembrando que o fator tempo nesse tipo de situação é extremamente importante, visto que, se a pessoa passar muito tempo engasgada, sem respirar, poderá sofrer várias consequências, inclusive ir a óbito.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 09/08/2019 ,


ANTÔNIO CARLOS ALBINO
"Albino"



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1088

PROJETO DE LEI Nº 12.980

PROCESSO Nº 83.689

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei exige afixação de cartazes orientativos sobre compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias (“abraço da vida” ou “manobra de Heimlich”) nos locais que especifica.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito afixar cartazes com orientações sobre a compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias (“abraço da vida” ou “manobra de Heimlich”), com a finalidade de preparar a população como proceder em situação de engasgo.

Vale ressaltar que, a propositura segue com uma temática que vem sendo adotada por diversos municípios, ensejando a conscientização da referida técnica por meio de cartazes em locais de grande circulação, V.g, a Lei Municipal nº 12.588, DE 20 de outubro de 2017, de Londrina/PR:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Art. 1º Fica instituído no Município de Londrina a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.”.

Destarte, esta Procuradoria entende no sentido da constitucionalidade do presente projeto de lei, no tocante a competência da matéria e o tema ser de interesse local.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.)

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 09 de agosto de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Páblo R. P. Gama
Estagiário de Direito

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

fis.	07
proc.	

Seu navegador da web (Chrome 71) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 12.588, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Londrina a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

I - ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II - o número de telefone do serviço móvel de socorro - SAMU - 192 e do SIATE - 193; e

III - a seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito!

§ 2º Os cartazes de que tratam este artigo deverão conter, no mínimo, as medidas de 59,4cm X 42,0cm.

Art. 2º Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos em questão:

I - serão notificados para sua afixação no prazo de trinta dias;

II - decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação do cartaz, os estabelecimentos serão submetidos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

Art. 3º O valor das multas previstas no artigo 2º desta Lei deverão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia

e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será exercida pelas Comissões públicas nos respectivos âmbitos de atribuições, conforme regulamentação do Executivo, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes das infrações à norma nela contida, mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2017.

MARCELO BELINATI MARTINS JANDERSON MARCELO CANHADA
Prefeito do Município Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 39/2017
Autoria: Daniele Ziober Sborgi Melo
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, Edição Extra nº 3374, caderno único, fls. 4 e 5, de 25/10//17.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/11/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.689

PROJETO DE LEI 12.980, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que exige afixação de cartazes orientativos sobre compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias (“abraço da vida” ou “manobra de Heimlich”) nos locais que especifica.

PARECER

É prerrogativa conferida pela Constituição aos municípios a de legislarem sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão pela qual esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado como lei segundo a hierarquia normativa e a técnica legislativa próprias.

Da Procuradoria Jurídica a proposta mereceu posicionamento favorável.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-08-2019.

APROVADO
13/08/19

VALDECIVILAR (Delano)
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vektor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA **PROC. 83.689**
PROJETO DE LEI 12.980, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que exige afixação de cartazes orientativos sobre compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias (“abraço da vida” ou “manobra de Heimlich”) nos locais que especifica.

PARECER

Determina o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão expeça parecer de **mérito** em propostas que tratem de: (1) Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; (2) vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; (3) segurança e saúde do trabalhador; (4) saneamento básico; (5) funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Tal conjunto de questões compreende aquela tratada nos presentes autos, no bojo dos quais, mais exatamente na própria justificação autoral, se encontra suficientemente realçado o mérito da proposta.

Daí porque, em conclusão, este relator expede **voto favorável**.

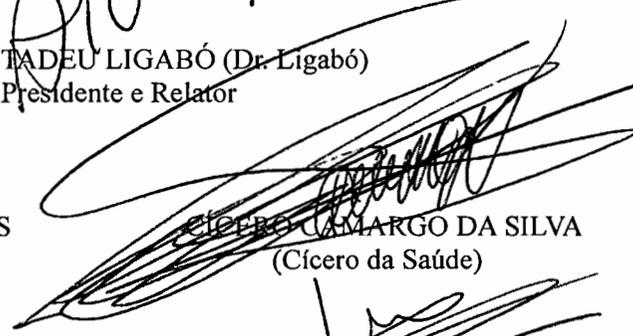
Sala das Comissões, 13-08-2019.

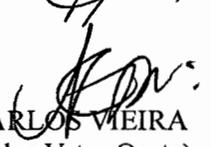
APROVADO

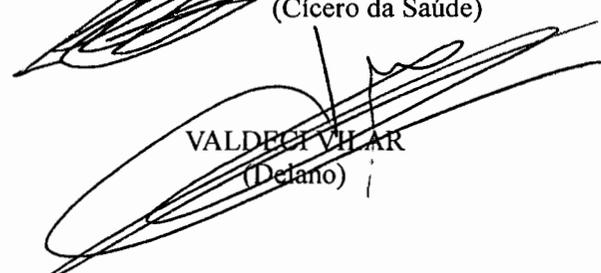
20/08/19


WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarloos Vetor Oeste)


VALDECI VILAR
(Delano)



124ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/10/2019

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 12.980/2019

Exige afixação de cartazes orientativos sobre compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias (“abraço da vida” ou “manobra de Heimlich”) nos locais que especifica.

Autor do Requerimento: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de preferência APROVADO.**



Processo 83.689

PUBLICAÇÃO Rubrica
25/10/19 *[Signature]*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.980

Exige afixação de cartazes orientativos sobre compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias (“abraço da vida” ou “manobra de Heimlich”) nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de outubro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Serão afixados cartazes com orientações sobre a compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias (“abraço da vida” ou “manobra de Heimlich”), de modo e em quantidade que permitam a fácil visualização por todos os frequentadores, nos seguintes locais:

- I – estabelecimentos que oferecem alimentos para consumo imediato;
- II – praças de alimentação de acesso público.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica em multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de dois mil e dezenove (22/10/2019).

[Signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.980

PROCESSO N.º 83.689

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/10/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

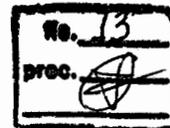
18/11/19


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



OF. GP.L. nº 376/2019

Processo nº 34.201-2/2019



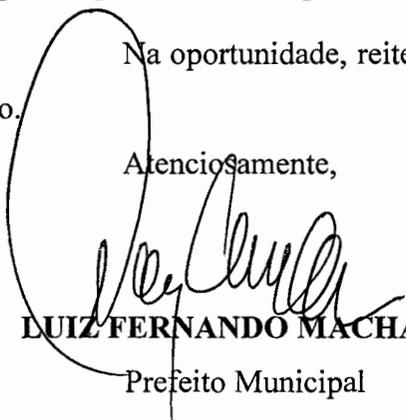
Jundiaí, 11 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.320, objeto do Projeto de Lei nº 12.980, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1





LEI N.º 9.320, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Exige afixação de cartazes orientativos sobre compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias (“abraço da vida” ou “manobra de Heimlich”) nos locais que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

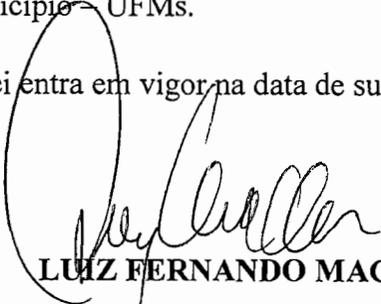
Art. 1º. Serão afixados cartazes com orientações sobre a compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias (“abraço da vida” ou “manobra de Heimlich”), de modo e em quantidade que permitam a fácil visualização por todos os frequentadores, nos seguintes locais:

I – estabelecimentos que oferecem alimentos para consumo imediato;

II – praças de alimentação de acesso público.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica em multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO Rubrica
24.11.19 [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 12.980

Juntadas:

fls 02 a 04 em 09/08/19 hu; fls 05/07 em
09/08/19 D; fls. 08 em 14/08/19 D;
fl 09 em 21/08/19 hu; fls 10 a 12 em
23/10/19 hu; fls. 13/14 em 22/11/19 D

Observações: